



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Protocolado sob o nº 1341, no livro próprio,
sob a folha de nº 05, em 29 de
08 de 2025, às 11:31 hs

PROJETO DE LEI Nº 1232, DE 2025.

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL PARA
POLÍTICAS PENAIS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal para Políticas Penais, vinculado no âmbito de órgão/entidade municipal a definir, com o objetivo de financiar políticas de alternativas penais, de reintegração social de pessoas presas, internadas e egressas e de controle e participação social no sistema de justiça criminal.

Art. 2º Constituem recursos do Fundo Municipal para Políticas Penais:

- I. Dotações orçamentárias ordinárias do Município;
- II. Repasses realizados pelo Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, nos termos do art. 3º - A, § 2º da Lei Complementar Federal nº 79, de 7 de janeiro de 1994;
- III. Recursos resultantes de convênios acordos e instrumentos congêneres com entidades públicas federais, estaduais, municipais e estrangeiras;
- IV. Recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, ou quaisquer outras transferências que o Fundo Municipal venha a receber de pessoas físicas e jurídicas do direito público ou privado, nacionais e estrangeiras;
- V. Rendimentos de qualquer natureza que o Fundo Municipal venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio;
- VI. Outras receitas, definidas na regulamentação do Fundo Municipal.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal poderão ser aplicados em:

- II. Políticas de reinserção social de pessoas presas;
- III. Políticas de desinstitucionalização de pessoas internadas em cumprimento de medida de segurança, visando sua reinserção social;
- IV. Políticas de atenção às pessoas egressas do sistema prisional;

Publicado no Quadro de Avisos,
no saguão da Câmara.

Em, 09/08/2025

SERVIDOR RESPONSÁVEL



AV. BANDEIRANTES, 723 - CENTRO



(38) 3662-5200



WWW.BURITIS.MG.GOV.BR



CNPJ: 18.125.146.0001-29



IV. Políticas de controle e participação social do sistema de justiça criminal, notadamente os conselhos da comunidade e órgãos de prevenção e combate à tortura.



§ 1º Os recursos vinculados aos programas referidos no inc. I se destinarão ao financiamento da estruturação e manutenção de serviços de acompanhamento de alternativas penais com enfoque restaurativo, a fim de constituir fluxos e metodologias para atendimento inicial junto à audiência de custódia, aplicação e execução das medidas, assim como de contribuir para sua efetividade e possibilitar a inclusão social dos cumpridores, a partir das especificidades de cada caso, considerando o disposto na Resolução CNJ nº 288/2019, em especial.

§ 2º Os recursos vinculados aos programas referidos no inc. II se destinarão as ações e projetos que fomentem a integração social de pessoas presas, promovendo a igualdade racial e de gênero, contemplando formação laboral, cursos profissionalizantes e a educação formal, entre outros, sendo vedada a utilização dos recursos para a construção, reforma, ampliação ou manutenção de unidades prisionais, aquisição de instrumentos de uso da força, como armamentos letais, menos letais e algemas, ou quaisquer outros equipamentos e materiais destinados aos órgãos previstos no art. 9º da Lei 13.675/2018.

§ 3º Os recursos vinculados aos programas referidos no inc. III se destinarão ao financiamento a implantação, manutenção e qualificação de equipes multidisciplinares que atuem na desinstitucionalização de pessoas internadas, submetidas à medida de segurança, visando o cuidado comunitário contínuo e qualificado por meio de ações de atenção, tratamento e reabilitação e reinserção social, vedada a utilização dos recursos para a construção, reforma, ampliação ou manutenção de hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico (HCTP), hospitais psiquiátricos, clínicas, centros de tratamento, comunidades terapêuticas ou entidades correlatas.

§ 4º Os recursos vinculados aos programas referidos no inc. IV se destinarão a fomentar a implantação, manutenção e qualificação do Escritório Social, nos termos estabelecidos pela Resolução CNJ nº 307/2019.

§ 5º Os recursos vinculados aos programas referidos no inc. V se destinarão a fomentar o controle e a participação social por meio dos Conselhos da Comunidade para atividades de inspeção prisional e fomento da garantia de direitos de pessoas privadas de liberdade, egressas e cumpridores de medidas alternativas, assim como de órgãos de prevenção e combate à tortura.

§ 6º Os recursos oriundos do FUNPEN serão destinados exclusivamente ao financiamento de programas previstos nos incs. I, II, III, IV do caput dos termos do art. 3º - ~~Art. 2º~~ da Lei Complementar nº 79/1994.



AV. BANDEIRANTES, 723 - CENTRO



(38) 3662-5200



WWW.BURITIS.MG.GOV.BR



CNPJ: 18.125.146.0001-29



Art.4º Os recursos do Fundo Municipal poderão ser executados diretamente pelo Município ou repassados mediante convênio.

Art.4º Os recursos do Fundo Municipal poderão ser executados diretamente pelo Município ou repassados mediante convênio.

§ 1º As entidades que sejam destinatárias dos recursos do Fundo Municipal deverão prestar contas de sua utilização, fornecendo subsídios que permitam ao Poder Executivo avaliar o andamento e conclusão do programa ou projeto desenvolvido em conformidade com o instrumento de pactuação nos termos da Lei nº 13.019/2014.

§ 2º A prestação de contas terá o objetivo de avaliar o cumprimento do objeto a partir de verificação do cumprimento das metas pactuadas.

§ 3º O relatório de execução do objeto deverá conter as descrições das atividades desenvolvidas na consecução do projeto, com comparativos das metas propostas e dos resultados alcançados.

§ 4º Quando a entidade destinatária dos recursos não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o Poder Executivo exigirá a apresentação de relatório de execução financeira com as devidas descrições das despesas e receitas, envolvendo a comprovação das relações entre as movimentações dos recursos e os pagamentos das despesas realizadas, assim como a demonstração da coerência entre as receitas previstas e as despesas geradas.

§ 5º Os recursos do Fundo Municipal poderão ser destinados a despesas tanto de investimento como de custeio.

Art. 5º O Conselho Gestor do Fundo Municipal será composto por:

- I. Prefeito, podendo indicar 1 (um) representante da Secretaria de Administração e Planejamento, da Procuradoria Geral do Município ou de órgão congênere de assessoria jurídica à Administração pública municipal;
- II. 1 (um) representante de gestão de políticas municipais relacionadas aos programas desenvolvidos com recursos do Fundo Municipal, tais como Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação;
- III. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. 1 (um) representante da Câmara de Vereadores;
- V. 1 (um) representante da Assistência Judiciária;
- VI. 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil, tais como entidades de pessoas egressas, familiares de pessoas presas e egressas, de promoção da igualdade racial, defesa dos direitos das mulheres, organizações de direitos humanos, movimentos sociais, conselhos profissionais, entidades



representativas de trabalhadores, de estudantes, ou de empréstimos e outras cuja atuação esteja relacionada a temática;

VII. 1 (um) representante local do Conselho de Direitos Humanos, Comitê de Prevenção e Combate à Tortura, ou outro Conselho de Direitos relacionado a temática;

VIII. 1 (um) representante de instituições de ensino e pesquisa, dentre professores e profissionais da área de Saúde, Ciências Sociais e Humanas, Gestão de Políticas Públicas, Direito Penal, Criminologia e outras ciências correlatas ou especialista com notório saber na temática de políticas penais e direitos humanos;

IX. 1 (um) representante do Conselho da Comunidade;

Parágrafo Único. O Conselho Gestor, de caráter deliberativo, é o órgão responsável pela gestão do Fundo Municipal, cabendo-lhe, dentre outras atribuições a serem previstas em regulamento:

I. Estabelecer linhas de políticas prioritárias no Município, deliberar sobre editais de chamamento público, critérios de análise de projetos e sistemas de controle, acompanhamento e avaliação das aplicações efetuadas e da correta aplicação realizada à conta dos recursos do Fundo Municipal para políticas penais;

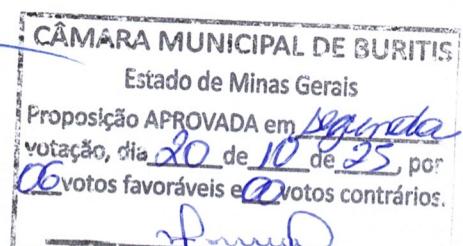
II. Elaborar relatório anual de gestão, incluindo, quando houver estabelecimento prisional no município, dados sobre a quantidade de presos, com classificação por sexo, etnia, faixa etária, escolaridade, atividade de trabalho, regime e duração de prisão entre outros que forem definidos em regulamentos federais e estaduais vinculados a administração penitenciária, com a anonimização de dados que venham a ser de acesso público, observada a legislação de proteção de dados pessoais;

III. Aprovar o regimento interno;

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RUFINO CLOVIS FOLADOR

Prefeito Municipal





Nobre Presidente, Nobres Vereadores.

Submeto à elevada apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que "Cria o Fundo Municipal para Políticas Penais", com o objetivo de estabelecer um instrumento legal e orçamentário específico para o financiamento de políticas públicas voltadas à reintegração social de pessoas presas, internadas e egressas, bem como para o fortalecimento de mecanismos de alternativas penais e controle social no âmbito do sistema de justiça criminal.

A criação deste Fundo Municipal representa um avanço significativo no compromisso da Administração Pública com os direitos humanos, a justiça restaurativa e a segurança pública pautada na inclusão, prevenção e ressocialização. A medida está alinhada às diretrizes das Resoluções nº 288/2019 e nº 307/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), além de observar os dispositivos da Lei Complementar nº 79/1994, que regulamenta o Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN.

O referido Fundo será composto por receitas oriundas de dotações orçamentárias municipais, repasses do FUNPEN, convênios, doações e outras fontes de financiamento permitidas em lei, possibilitando a realização de ações estruturadas e planejadas que promovam a efetiva reinserção social, o combate à tortura e a participação cidadã no controle das políticas penais.

Destaco que a proposta assegura a vedação expressa de uso de recursos do Fundo para finalidades punitivistas, como a construção ou manutenção de presídios, aquisição de armamentos ou custeio de unidades de internação, privilegiando, ao contrário, projetos voltados à educação, qualificação profissional, assistência social, saúde mental e protagonismo das organizações da sociedade civil.

O Conselho Gestor do Fundo, de natureza deliberativa, será composto por representantes do Poder Público, da sociedade civil, de instituições de ensino e dos Conselhos da Comunidade e de Direitos Humanos, garantindo pluralidade, transparência e controle social sobre a destinação dos recursos.

Com a aprovação desta proposta, o Município de Buritis estará apto a firmar parcerias e captar recursos federais e estaduais, bem como executar ações locais com foco na ressocialização e na redução da reincidência criminal, promovendo uma política penal mais humana, eficaz e sustentável.

Diante da relevância da matéria, submeto este Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, solicitando sua tramitação em **regime de urgência**, por entender

 AV. BANDEIRANTES, 723 - CENTRO

 (38) 3662-5200

 WWW.BURITIS.MG.GOV.BR

 CNPJ: 18.125.146.0001-29



que sua imediata implementação poderá contribuir significativamente para o fortalecimento das políticas públicas de cidadania e justiça em nosso Município.

Renovo, por fim, os protestos de elevada consideração e apreço.



Buritis/MG, 30 de julho de 2025.


RUFINO CLOVIS FOLADOR
Prefeito Municipal



AV. BANDEIRANTES, 723 - CENTRO



(38) 3662-5200



WWW.BURITIS.MG.GOV.BR



CNPJ: 18.125.146.0001-29